

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 25.06.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 27.06.2022

ATO CEAF Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Institui cursos de formação continuada para as atividades de estágio.

A DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do §3º do artigo 43 da Resolução PGJ n.º 48, de 28 de outubro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Institui as ações educacionais “Capacitação e atualização relacionadas à estrutura e atuação do MP – Ministério Público e Atuação Criminal” e “Capacitação e atualização relacionadas à estrutura e atuação do MP - Ministério Público e Atuação Não Penal” como cursos de formação continuada para as atividades de estágio, nos termos do art. 43 da Resolução PGJ n.º 48, de 28 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Os cursos – ofertados pela Escola Virtual do Ministério Público – são autoinstrucionais, cada um com carga horária de 10 horas-aula.

Art. 2º Será obrigatória a realização dos cursos por todos os acadêmicos graduandos e pós-graduandos em Direito que integrem ou venham integrar o programa de estágio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

Art. 3º Os cursos deverão ser concluídos no prazo de 3 (três) meses, a contar:

I – da data de início do exercício do estágio, para estagiários nomeados a partir da publicação deste ato;

II – da data da publicação deste ato, para estagiários já ativos.

Art. 4º Os cursos deverão ser realizados durante a jornada de estágio dentro dos horários definidos com o seu supervisor.

Art. 5º Os estagiários deverão encaminhar os certificados de conclusão dos cursos à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos (DECA) no prazo estabelecido pelo artigo 3º deste ato.

§1º Na hipótese de descumprimento do caput deste artigo, as atividades do estágio serão suspensas, nos termos do §4º do artigo 43 da Resolução PGJ n.º 48, de 28 de outubro de 2021.

§2º O estagiário que houver feito o curso antes da publicação deste ato deverá também cumprir o previsto no caput deste artigo.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação (DFAP) disponibilizar o curso e a certificação aos estagiários.

Art. 7º Caberá à DECA:

I – manter atualizada a DFAP acerca de estagiários ativos e nomeados;

II – prestar informações aos estagiários sobre este ato;

III – controlar a realização do curso, nos termos dos artigos 3º e 5º deste ato.

Art. 8º Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pontual e fundamentadamente pelo diretor do Ceaf.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional